



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Projeto de Lei nº 017/17

“Autoriza fazer adiantamento salarial”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer adiantamento salarial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas excepcionalmente nos meses **de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2017.**

Art. 2º - O adiantamento mencionado no artigo anterior será descontado na folha dos servidores em até cinco parcelas.

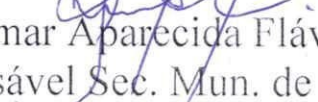
Parágrafo Único – O adiantamento salarial concedido no mês de junho será descontado em cinco parcelas, no mês de julho em quatro parcelas, no mês de agosto em três parcelas, no mês de setembro em duas parcelas.

Art. 3º - O adiantamento deverá ser precedido do pedido do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 28 de março de 2017.


José Eugênio da Silva
Prefeito Municipal


Rosemar Aparecida Flávio Ramos
Responsável Sec. Mun. de Administração